



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DOE 16/12/2024

PORTARIA Nº 114-R, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Alterada pela Portaria nº 42-R, de 08 de abril de 2025, DOE 10/04/2025.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Estadual, para fins da certificação sistêmica dos registros efetuados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício das atribuições previstas no art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, e no art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 2024-ZKCTN;

Considerando o art. 1º da Lei Complementar nº 225/2002, que atribui à SEFAZ o papel de órgão central do sistema fazendário, em seus aspectos financeiro, contábil e tributário, e tem como âmbito de ação a avaliação permanente da economia do Estado visando a formulação e execução das políticas econômica, tributária, fiscal, financeira e contábil do Estado;

Considerando o art. 9º do Decreto nº 3.444-R/2013, que estabelece às Unidades Gestoras dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a obrigatoriedade de realizar a certificação dos registros efetuados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, mediante a conformidade documental e diária, atribuindo-se à SEFAZ a competência para definição dos procedimentos necessários às referidas certificações, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Estadual, para fins da certificação sistêmica dos registros efetuados SIGEFES relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§1º O objetivo dos procedimentos de certificação dos registros incluídos no SIGEFES, bem como da Declaração de Conformidade Contábil, nos termos desta Portaria, é assegurar:

I - A existência de documentação hábil que comprove as operações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, registradas no SIGEFES; e

II - A não ocorrência de erros ou fraudes, decorrentes da ausência de documentação hábil para os registros efetuados no SIGEFES.

§2º Para dar cumprimento ao disposto nesta Portaria, os gestores responsáveis pelas respectivas unidades gestoras deverão promover, tempestivamente, observando o regime de competência, os registros contábeis e proceder a certificação sistêmica de todos os lançamentos efetuados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Santo (SIGEFES), por meio de análises dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tendo como base:

- I - O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- II - As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP);
- III - O Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo (MCONT); e
- IV - As Normas de Procedimento do Sistema de Contabilidade (SCO).

CAPÍTULO II
DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 2º A Conformidade dos Registros da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial engloba as conformidades diária e documental dos referidos registros.

Art. 3º O registro da conformidade documental, bem como o acompanhamento do registro da conformidade diária da execução orçamentária, financeira e patrimonial são de responsabilidade de servidores formalmente designados pelo Titular da Unidade Gestora, observando-se o princípio de segregação de função, de modo que a conformidade de um registro não seja executada pelo mesmo servidor que o tenha efetuado.

§1º Será admitida exceção ao registro de conformidade observando-se a segregação de função de que trata o caput deste artigo quando a Unidade Gestora se encontrar, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer tais funções. Nesse caso, o Ordenador de Despesas deverá adotar medidas complementares que julgar possíveis e necessárias, devidamente formalizadas em ato próprio, a fim de elidir os riscos decorrentes da ausência da segregação de funções;

§2º Poderão ser designados quantos servidores forem necessários para fins do adequado registro da conformidade documental e acompanhamento do registro da conformidade diária, a critério do Ordenador de Despesas.

Art. 4º A conformidade documental será registrada, no SIGEFES, mediante a funcionalidade "Conformidade" disponível no cadastro dos seguintes documentos:

- I - Nota de Reserva (NR);
- II - Nota de Empenho (NE);
- III - Nota de Liquidação (NL);
- IV - Ordem Bancária (OB);
- V - Guia de Recolhimento (GR);
- VI - Guia de Devolução (GD);
- VII - Nota de Evento (EV);
- VIII - Nota Patrimonial (NP)

§1º As verificações mínimas aplicáveis aos documentos dispostos nos incisos I as VIII do caput deste artigo constarão em parte específica do Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo, denominada MCONT Conformidade.

§2º O registro da conformidade documental da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ser realizado da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I - CONFORME - quando a documentação comprovar de forma fidedigna o registro efetuado;

I - INCONFORME - nas seguintes situações:

- a) Quando a documentação não comprovar de forma fidedigna o registro efetuado;
- b) Quando da inexistência da documentação que dê suporte aos registros realizados;
- c) Quando o registro não espelhar os atos e fatos de gestão realizados;
- d) Quando ocorrerem registros não autorizados pelos responsáveis por atos da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

II - INCONFORME SANADA - Quando ocorrer a regularização da inconformidade inicialmente detectada, sendo que, no registro da inconformidade sanada deverão ser especificadas as medidas que levaram à regularização da inconformidade.

§3º A conformidade documental deverá ser registrada em até 30 (trinta) dias a contar da data de lançamento da operação no SIGEFES.

Art. 5º As inconformidades documentais podem caracterizar erro ou fraude, sendo:

I - Erro: Ato não intencional resultante de omissão, imperícia, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração dos registros da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - Fraude: Ato intencional de omissão ou manipulação de transações e documentos aplicáveis aos registros da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com o objetivo de enganar terceiros ou receber vantagem indevida.

§1º Identificada inconformidade sem qualquer indicativo de fraude no registro efetuado no SIGEFES, o servidor responsável pela realização da conformidade documental certificará o registro como INCONFORME e dará ciência formal, para fins de regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:

I - Ao servidor responsável pela realização do registro no SIGEFES;

II - Ao servidor responsável pela emissão do ateste e conferência da documental que embasou o registro, quando aplicável.

II - Ao Ordenador de Despesas, caso a inconformidade identificada não seja regularizada no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento das comunicações de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, sendo que a comunicação ao Ordenador de Despesa deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação dos documentos em que constam as inconformidades;
- b) Descrição detalhada das inconformidades detectadas;
- c) Indicação das medidas necessárias à regularização das inconformidades.

§2º Recebida a comunicação contendo o detalhamento das restrições apresentadas na conformidade documental da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o Ordenador de Despesas deverá realizar as medidas necessárias com vistas a promover a devida regularização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação de que trata o inciso II do parágrafo anterior, retornando a comunicação aos servidores responsáveis pela conformidade documental e diária para fins de atualização dos registros pertinentes às referidas conformidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§3º Em caso de identificação de indicativos de fraudes na documentação que deu origem ao registro efetuado no SIGEFES e/ou no próprio registro, o servidor responsável pela realização da conformidade documental deverá dar ciência imediata e formal ao ordenador de despesa competente, para fins de apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º A conformidade diária da execução orçamentária, financeira e patrimonial será efetuada mediante rotina automática, no SIGEFES, executada em até 1 (um) dia útil após o registro da conformidade documental, podendo ser consultada mediante a funcionalidade "Conformidade Diária de UG".

§1º A conformidade diária da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ser apresentada das seguintes formas:

I - SEM RESTRIÇÃO: quando não forem constatadas restrições na conformidade documental, tendo como referência a data de lançamento dos referidos documentos;

II - COM RESTRIÇÃO: quando forem constatadas restrições na conformidade documental, tendo como referência o dia de lançamento dos referidos documentos;

III - RESTRIÇÃO SANADA: quando as inconformidades inicialmente detectadas na conformidade documental forem sanadas.

§2º O registro da conformidade diária realizado COM RESTRIÇÃO elenará os documentos objeto (s) da (s) restrição (ões) no campo "documentos com inconformidades".

§3º O registro da conformidade diária COM RESTRIÇÃO SANADA será realizado de forma automática, no SIGEFES, no prazo de até 1 (um) dia útil após de efetuado o registro da conformidade documental como INCONFORMIDADE SANADA.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 7º Os titulares das Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão manter atualizados, no SIGEFES, os cadastros dos responsáveis pela efetuação das conformidades documental e diária, encaminhando à Gerência de Contabilidade Geral do Estado (GECOG/SUBSET/SEFAZ) as atualizações que se fizerem necessárias, mediante o sistema E-DOCS, acompanhadas das devidas justificativas, em caso de aplicação do disposto no art. 4º, §1º, desta Portaria.~~

Art. 7º Os Ordenadores de Despesas do Poder Executivo Estadual, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão manter atualizados, no SIGEFES, os cadastros dos responsáveis pela efetuação das conformidades documental e diária, encaminhando à Gerência de Contabilidade Geral do Estado (GECOG/SUBSET/SEFAZ) as informações correspondentes, na forma do Anexo Único desta Portaria. [\(Nova redação dada pela Portaria nº 42-R/2025\)](#)

Art. 8º As conformidades diária e documental dos registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a Conformidade Contábil não se confundem com a análise da legalidade dos atos e fatos praticados pelos agentes públicos, no âmbito de cada Unidade Gestora.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 9º Na medida de suas respectivas competências, os servidores e gestores do Poder Executivo Estadual deverão zelar pela estrita observância desta Portaria, adotando medidas preventivas e corretivas para assegurar a regularidade dos registros efetuados no SIGEFES.

Art. 10 Constitui grave infração às normas contábeis a não observância dos prazos e demais disposições constantes nesta Portaria.

Art. 11 Fica estabelecida a data de 1º de janeiro de 2025 como data inicial para os registros da conformidade documental e diária no SIGEFES, mediante os procedimentos definidos nesta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de dezembro de 2024.

BENÍCIO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO

Anexo da Portaria nº 114-R/2024, incluído pela Portaria nº 42-R/2025

À Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES

Designação de Responsáveis pela Conformidade dos Registros de Gestão - Portaria SEFAZ nº 114-R/2024

Em cumprimento ao disposto na Portaria SEFAZ nº 114-R, de 06 de março de 2024, que institui e disciplina o procedimento de verificação da Conformidade dos Registros de Gestão no âmbito das Unidades Gestoras integrantes do Poder Executivo Estadual, comunicamos a designação dos servidores abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela execução das atividades de verificação da conformidade dos registros, no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES):

| Nome Completo | CPF | Cargo | Responsável pela conformidade |
|----------------------|------------------|--------------|--------------------------------------|
| [Nome] | [xxx.xxx.xxx-xx] | [Cargo] | [Documental e/ou Diária] |
| [Nome] | [xxx.xxx.xxx-xx] | [Cargo] | [Documental e/ou Diária] |

Os servidores designados atuarão no acompanhamento, verificação e registro da conformidade das informações relativas aos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme as diretrizes estabelecidas na referida Portaria.

[Local, Data]

[Ordenador de Despesa]

Instrução para envio:

O documento, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas responsável, deverá ser encaminhado à SEFAZ por meio do canal "Fale Conosco - Tesouro Estadual", na categoria "Cadastro de Responsável pela Realização das Conformidades Documental e Diária".